



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Registro de Preço para aquisição de prestação de serviço de mão de obra mecânica para ser utilizado na execução das frotas dos veículos que compõem as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Bannach – PA , segundo quantitativos e demais condições estabelecidas nas solicitações.

1.2. Estimativas de consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO RETRO RODON 406	UNID	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	EMBUCHAMENTO DA CONCHA	SV	2	R\$ 2.216,67	R\$ 4.433,34
2	EMBUCHAMENTO DO H	SV	2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
3	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO	SV	3	R\$ 1.483,33	R\$ 4.449,99
4	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO TRASEIRO	SV	3	R\$ 1.866,67	R\$ 5.600,01
5	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA DIANTEIRA	SV	3	R\$ 683,33	R\$ 2.049,99
6	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA TRASEIRA	SV	3	R\$ 1.816,67	R\$ 5.450,01
7	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL DIANTEIRO	SV	3	R\$ 1.716,67	R\$ 5.150,01
8	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL TRASEIRO	SV	3	R\$ 2.616,67	R\$ 7.850,01
9	DESMONTAR E MONTAR TRASMISSÃO	SV	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
10	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	3	R\$ 2.250,00	R\$ 6.750,00
11	SERVIÇO DE BOMBA HIDRAULICO	SV	3	R\$ 623,33	R\$ 1.869,99
12	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONVERSOR	SV	3	R\$ 1.966,67	R\$ 5.900,01
13	DESMONTAR E MONTAR CONVERSOR	SV	3	R\$ 1.866,67	R\$ 5.600,01
14	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BALANÇA	SV	3	R\$ 2.566,67	R\$ 7.700,01
15	FAZER EMBUCHAMENTO DA BALANÇA	SV	3	R\$ 1.833,33	R\$ 5.499,99
16	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.133,33	R\$ 12.399,99
17	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 5.183,33	R\$ 15.549,99
18	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 5.833,33	R\$ 17.499,99
19	TROCA DE OLEO E FILTRO	SV	8	R\$ 316,67	R\$ 2.533,36
20	SERVIÇO DE FREIO GERAL	SV	3	R\$ 433,33	R\$ 1.299,99
21	SERVIÇO DE TORNO	SV	50	R\$ 283,33	R\$ 14.166,50
22	SERVIÇO DE SOLDA	SV	50	R\$ 316,67	R\$ 15.833,50
TOTAL:					R\$ 160.886,69
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PATROL RG140 NEW HOLLAND	UNID	QUANT		
23	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	10	R\$ 2.233,33	R\$ 22.333,30
24	EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	10	R\$ 2.733,33	R\$ 27.333,30
25	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO TANDEM	SV	8	R\$ 3.650,00	R\$ 29.200,00
26	REVISAR CUBO DE FREIO	SV	10	R\$ 2.750,00	R\$ 27.500,00
27	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA TRASMISSÃO	SV	6	R\$ 2.733,33	R\$ 16.399,98
28	DESMONTAR E MONTAR TRASMISSÃO	SV	6	R\$ 3.166,67	R\$ 19.000,02
29	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	15	R\$ 2.166,67	R\$ 32.500,05
30	SERVIÇO DO DIFERENCIAL TRASEIRO	SV	10	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
31	SERVIÇO DO DIFERENCIAL DIANTEIRO	SV	10	R\$ 2.900,00	R\$ 29.000,00
32	SERVIÇO DA BOMBA HIDRAULICA	SV	10	R\$ 1.716,67	R\$ 17.166,70
33	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA	SV	10	R\$ 5.600,00	R\$ 56.000,00



34	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
35	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
36	SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 5.966,67	R\$ 29.833,35
37	SERVIÇO DO CUBO DIANTEIRO	SV	10	R\$ 633,33	R\$ 6.333,30
38	SERVIÇO DO CUBO TRAZEIRO	SV	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
39	SERVIÇO DO CONVERSOR E DAMPE	SV	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
40	REVISAR FREIOS GERAIS	SV	15	R\$ 780,00	R\$ 11.700,00
41	TROCAR REPARO DO PISTÃO DA LAMINA	SV	15	R\$ 2.466,67	R\$ 37.000,05
42	TROCAR REPARO DO PISTÃO TRAZEIRO	SV	15	R\$ 616,67	R\$ 9.250,05
43	SERVIÇO DE VALVULA MODULADORA	SV	10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
44	PEQUENOS REPAROS	SV	20	R\$ 433,33	R\$ 8.666,60
45	SERVIÇOS DE TORNO	SV	40	R\$ 383,33	R\$ 15.333,20
46	SERVIÇOS DE SOLDA	SV	40	R\$ 433,33	R\$ 17.333,20
TOTAL:					R\$ 510.749,80
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PATROL CATERPILA	UNID	QUANT		
47	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	10	R\$ 2.116,67	R\$ 21.166,70
48	EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	10	R\$ 2.633,33	R\$ 26.333,30
49	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO TANDEM	SV	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
50	REVISAR CUBO DE FREIO	SV	10	R\$ 2.133,33	R\$ 21.333,30
51	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA TRANSMISSÃO	SV	6	R\$ 2.783,33	R\$ 16.699,98
52	DESMONTAR E MONTAR TRANSMISSÃO	SV	6	R\$ 3.583,33	R\$ 21.499,98
53	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	15	R\$ 1.633,33	R\$ 24.499,95
54	SERVIÇO DO DIFERNCIAL TRASEIRO	SV	10	R\$ 2.766,67	R\$ 27.666,70
55	SERVIÇO DO DIFERNCIAL DIANTEIRO	SV	10	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
56	SERVIÇO DA BOMBA HIDRAULICA	SV	10	R\$ 1.783,33	R\$ 17.833,30
57	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BOMBA	SV	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
58	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
59	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 5.666,67	R\$ 28.333,35
60	SERVIÇO DE RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
61	SERVIÇO DO CUBO DIANTEIRO	SV	10	R\$ 1.433,33	R\$ 14.333,30
62	SERVIÇO DO CUBO TRAZEIRO	SV	10	R\$ 1.433,33	R\$ 14.333,30
63	SERVIÇO DO CONVERSOR E DAMPE	SV	10	R\$ 3.533,33	R\$ 35.333,30
64	REVISAR FREIOS GERAIS	SV	15	R\$ 3.566,67	R\$ 53.500,05
65	TROCAR REPARO DO PISTÃO DA LAMINA	SV	15	R\$ 2.550,00	R\$ 38.250,00
66	TROCAR REPARO DO PISTÃO TRAZEIRO	SV	15	R\$ 1.266,67	R\$ 19.000,05
67	SERVIÇO DE VALVULA MODULADORA	SV	10	R\$ 816,67	R\$ 8.166,70
68	PEQUENOS REPAROS	SV	20	R\$ 483,33	R\$ 9.666,60
69	SERVIÇOS DE TORNO	SV	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
70	SERVIÇOS DE SOLDA	SV	20	R\$ 583,33	R\$ 11.666,60
TOTAL:					R\$ 541.116,46
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TRATOR MASSEIFERGUISSON	UNID	QUANT		
71	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 4.833,33	R\$ 24.166,65
72	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	5	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00
73	EMBUCHAMENTO DA LAMINA	SV	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
74	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	4	R\$ 2.866,67	R\$ 11.466,68
75	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	5	R\$ 1.866,67	R\$ 9.333,35
76	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
77	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 2.533,33	R\$ 12.666,65



78	SERVIÇO DE FREIOS GERAL	SV	5	R\$ 1.433,33	R\$ 7.166,65
79	TROCA DE OLEO E FILTRO	SV	8	R\$ 383,33	R\$ 3.066,64
80	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 3.816,67	R\$ 19.083,35
81	SERVIÇO DE TORNO	SV	50	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00
82	SERVIÇO DE SOLDA	SV	50	R\$ 433,33	R\$ 21.666,50
83	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
84	PEQUENOS REPAROS	SV	40	R\$ 416,67	R\$ 16.666,80
TOTAL:					R\$ 198.783,27
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TRATOR SOLES 75	UNID	QUANT		
85	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 5.300,00	R\$ 26.500,00
86	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	5	R\$ 2.633,33	R\$ 13.166,65
87	EMBUCHAMENTO DA LAMINA	SV	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
88	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	4	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
89	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
90	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.633,33	R\$ 8.166,65
91	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	4	R\$ 3.633,33	R\$ 14.533,32
92	SERVIÇO DE FREIOS GERAL	SV	5	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
93	TROCA DE OLEO E FILTRO	SV	8	R\$ 583,33	R\$ 4.666,64
94	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 5.966,67	R\$ 17.900,01
95	SERVIÇO DE TORNO	SV	50	R\$ 583,33	R\$ 29.166,50
96	SERVIÇO DE SOLDA	SV	50	R\$ 583,33	R\$ 29.166,50
97	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
98	PEQUENOS REPAROS	SV	40	R\$ 483,33	R\$ 19.333,20
TOTAL:					R\$ 202.499,47
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TRATOR SOLES 90	UNID	QUANT		
99	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 5.300,00	R\$ 26.500,00
100	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	5	R\$ 2.633,33	R\$ 13.166,65
101	EMBUCHAMENTO DA LAMINA	SV	8	R\$ 2.800,00	R\$ 22.400,00
102	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	4	R\$ 1.550,00	R\$ 6.200,00
103	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
104	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.633,33	R\$ 8.166,65
105	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	4	R\$ 3.633,33	R\$ 14.533,32
106	SERVIÇO DE FREIOS GERAL	SV	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
107	TROCA DE OLEO E FILTRO	SV	8	R\$ 583,33	R\$ 4.666,64
108	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 5.966,67	R\$ 17.900,01
109	SERVIÇO DE TORNO	SV	50	R\$ 583,33	R\$ 29.166,50
110	SERVIÇO DE SOLDA	SV	50	R\$ 583,33	R\$ 29.166,50
111	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
112	PEQUENOS REPAROS	SV	40	R\$ 483,33	R\$ 19.333,20
TOTAL:					R\$ 222.199,47
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO TRATOR JHON DERRE 5705	UNID	QUANT		
113	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 5.166,67	R\$ 25.833,35
114	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	5	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
115	EMBUCHAMENTO DA LAMINA	SV	4	R\$ 2.633,33	R\$ 10.533,32
116	DESMONTAR E MONTAR EIXO DIANTEIRO	SV	4	R\$ 2.333,33	R\$ 9.333,32
117	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	5	R\$ 1.633,33	R\$ 8.166,65
118	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00



119	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	4	R\$ 3.633,33	R\$ 14.533,32
120	SERVIÇO DE FREIOS GERAL	SV	5	R\$ 1.300,00	R\$ 6.500,00
121	TROCA DE OLEO E FILTRO	SV	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
122	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 5.766,67	R\$ 28.833,35
123	SERVIÇO DE TORNO	SV	50	R\$ 516,67	R\$ 25.833,50
124	SERVIÇO DE SOLDA	SV	50	R\$ 583,33	R\$ 29.166,50
125	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
126	PEQUENOS REPAROS	SV	40	R\$ 533,33	R\$ 21.333,20
TOTAL:					R\$ 220.566,51
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAÇAMBA IVECO 240E22	UNID	QUANT		
127	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	30	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
128	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 1.116,67	R\$ 5.583,35
129	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	5	R\$ 1.183,33	R\$ 5.916,65
130	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.566,67	R\$ 7.833,35
131	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	10	R\$ 1.133,33	R\$ 11.333,30
132	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
133	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 5.133,33	R\$ 25.666,65
134	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
135	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	10	R\$ 733,33	R\$ 7.333,30
136	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 266,67	R\$ 2.666,70
137	SERVIÇO DE TORNO	SV	30	R\$ 443,33	R\$ 13.299,90
138	SERVIÇO DE SOLDA	SV	30	R\$ 373,33	R\$ 11.199,90
139	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	20	R\$ 616,67	R\$ 12.333,40
TOTAL:					R\$ 146.616,60
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAÇAMBA VW 13180	UNID	QUANT		
140	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	30	R\$ 131,67	R\$ 3.950,10
141	SERVIÇO DO CUBO POR RODA	SV	30	R\$ 116,67	R\$ 3.500,10
142	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	40	R\$ 133,33	R\$ 5.333,20
143	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 1.383,33	R\$ 6.916,65
144	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	5	R\$ 1.433,33	R\$ 7.166,65
145	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 910,00	R\$ 4.550,00
146	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
147	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
148	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 4.933,33	R\$ 24.666,65
149	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 5.366,67	R\$ 26.833,35
150	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	10	R\$ 616,67	R\$ 6.166,70
151	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 216,67	R\$ 2.166,70
152	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 310,00	R\$ 6.200,00
153	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 333,33	R\$ 6.666,60
154	PEQUENOS REPAROS	SV	50	R\$ 163,33	R\$ 8.166,50
155	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
TOTAL:					R\$ 141.949,85
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAÇAMBA PAC 26.280	UNID	QUANT		
156	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	30	R\$ 133,33	R\$ 3.999,90
157	SERVIÇO DO CUBO POR RODA	SV	30	R\$ 126,67	R\$ 3.800,10
158	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	30	R\$ 143,33	R\$ 4.299,90
159	SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO	SV	5	R\$ 1.433,33	R\$ 7.166,65



160	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	5	R\$ 1.566,67	R\$ 7.833,35
161	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00
162	SERVIÇO DE EMBREAGEM	SV	5	R\$ 1.433,33	R\$ 7.166,65
163	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	5	R\$ 2.883,33	R\$ 14.416,65
164	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	5	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
165	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 5.833,33	R\$ 29.166,65
166	SERVIÇO HIDRAULICO	SV	15	R\$ 483,33	R\$ 7.249,95
167	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
168	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 433,33	R\$ 8.666,60
169	SERVIÇO DE SOLDA	SV	50	R\$ 376,67	R\$ 18.833,50
170	PEQUENOS REPAROS	SV	50	R\$ 226,67	R\$ 11.333,50
171	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	20	R\$ 766,67	R\$ 15.333,40
TOTAL:					R\$ 185.266,80
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAMINHONETE L 200 TRITON	UNID	QUANT		
172	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
173	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	30	R\$ 1.150,00	R\$ 34.500,00
174	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	40	R\$ 131,67	R\$ 5.266,80
175	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 1.133,33	R\$ 16.999,95
176	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	10	R\$ 2.020,00	R\$ 20.200,00
177	RETIFICA DO MOTOR	SV	10	R\$ 2.795,83	R\$ 27.958,30
178	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	20	R\$ 196,67	R\$ 3.933,40
179	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 316,67	R\$ 6.333,40
180	SERVIÇO DE SOLDA	SV	30	R\$ 316,67	R\$ 9.500,10
181	PEQUENOS REPAROS	SV	100	R\$ 266,67	R\$ 26.667,00
182	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	40	R\$ 313,33	R\$ 12.533,20
183	LUBRIFICAÇÃO	SV	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
TOTAL:					R\$ 171.992,15
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CAMINHONETE FORD RANGER	UNID	QUANT		
184	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
185	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
186	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	10	R\$ 131,67	R\$ 1.316,70
187	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	6	R\$ 1.166,67	R\$ 7.000,02
188	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	10	R\$ 2.020,00	R\$ 20.200,00
189	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 2.795,83	R\$ 13.979,15
190	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	15	R\$ 183,33	R\$ 2.749,95
191	SERVIÇO DE TORNO	SV	40	R\$ 316,67	R\$ 12.666,80
192	SERVIÇO DE SOLDA	SV	40	R\$ 316,67	R\$ 12.666,80
193	PEQUENOS REPAROS	SV	20	R\$ 266,67	R\$ 5.333,40
194	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 316,67	R\$ 3.166,70
195	LUBRIFICAÇÃO	SV	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
TOTAL:					R\$ 94.529,52
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SAVEIRO 2023	UNID	QUANT		
196	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	12	R\$ 1.143,33	R\$ 13.719,96
197	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	10	R\$ 123,33	R\$ 1.233,30
198	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	3	R\$ 1.366,67	R\$ 4.100,01
199	BALANCEAMENTO	SV	10	R\$ 96,67	R\$ 966,70
200	ALINHAMENTO	SV	10	R\$ 89,33	R\$ 893,30
201	CAMBAGEM	SV	4	R\$ 136,67	R\$ 546,68



202	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.616,67	R\$ 13.850,01
203	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
204	SERVIÇO DE TORNO	SV	10	R\$ 333,00	R\$ 3.330,00
205	SERVIÇO DE SOLDA	SV	10	R\$ 249,00	R\$ 2.490,00
206	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 286,67	R\$ 2.866,70
207	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	SV	8	R\$ 194,73	R\$ 1.557,84
TOTAL:					R\$ 47.074,50
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO GOL G5	UNID	QUANT		
208	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	15	R\$ 107,62	R\$ 1.614,30
209	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	10	R\$ 128,33	R\$ 1.283,30
210	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	3	R\$ 1.366,67	R\$ 4.100,01
211	BALANCEAMENTO	SV	10	R\$ 84,67	R\$ 846,70
212	ALINHAMENTO	SV	10	R\$ 116,28	R\$ 1.162,80
213	CAMBAGEM	SV	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00
214	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.477,63	R\$ 13.432,89
215	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 165,28	R\$ 1.652,80
216	SERVIÇO DE TORNO	SV	15	R\$ 241,11	R\$ 3.616,65
217	SERVIÇO DE SOLDA	SV	15	R\$ 243,75	R\$ 3.656,25
218	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 258,33	R\$ 2.583,30
219	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	SV	10	R\$ 316,67	R\$ 3.166,70
220	PEQUENOS REPAROS	SV	40	R\$ 242,73	R\$ 9.709,20
TOTAL:					R\$ 47.404,90
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SIENA FLEX	UNID	QUANT		
221	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	10	R\$ 131,67	R\$ 1.316,70
222	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	15	R\$ 1.550,00	R\$ 23.250,00
223	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	3	R\$ 1.366,67	R\$ 4.100,01
224	BALANCEAMENTO	SV	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
225	ALINHAMENTO	SV	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
226	CAMBAGEM	SV	20	R\$ 138,33	R\$ 2.766,60
227	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 3.971,08	R\$ 11.913,24
228	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 218,33	R\$ 2.183,30
229	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 249,67	R\$ 4.993,40
230	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 239,72	R\$ 4.794,40
231	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	15	R\$ 258,33	R\$ 3.874,95
232	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	SV	5	R\$ 210,33	R\$ 1.051,65
TOTAL:					R\$ 65.044,25
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MOBI	UNID	QUANT		
233	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	20	R\$ 105,33	R\$ 2.106,60
234	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 136,67	R\$ 1.093,36
235	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
236	BALANCEAMENTO	SV	40	R\$ 88,87	R\$ 3.554,80
237	ALINHAMENTO	SV	20	R\$ 131,67	R\$ 2.633,40
238	CAMBAGEM	SV	10	R\$ 151,67	R\$ 1.516,70
239	RETIFICA DO MOTOR	SV	2	R\$ 1.525,87	R\$ 3.051,74
240	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	20	R\$ 191,33	R\$ 3.826,60
241	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 262,33	R\$ 5.246,60
242	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 262,33	R\$ 5.246,60
243	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 261,67	R\$ 2.616,70



244	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	SV	10	R\$ 266,68	R\$ 2.666,80
TOTAL:					R\$ 37.759,90
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO HILLUX AMBULÂNCIA	UNID	QUANT		
245	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
246	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
247	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	10	R\$ 143,33	R\$ 1.433,30
248	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	6	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
249	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.416,67	R\$ 7.083,35
250	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 4.783,33	R\$ 23.916,65
251	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 183,33	R\$ 1.833,30
252	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 263,33	R\$ 5.266,60
253	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 263,33	R\$ 5.266,60
254	PEQUENOS REPAROS	SV	20	R\$ 246,67	R\$ 4.933,40
255	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
256	LUBRIFICAÇÃO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
TOTAL:					R\$ 73.599,90
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO VAN IVECO	UNID	QUANT		
257	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	10	R\$ 113,33	R\$ 1.133,30
258	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	10	R\$ 1.133,33	R\$ 11.333,30
259	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
260	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
261	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.416,67	R\$ 7.083,35
262	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 4.783,33	R\$ 23.916,65
263	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
264	SERVIÇO DE TORNO	SV	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
265	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
266	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 286,67	R\$ 2.866,70
267	LUBRIFICAÇÃO	SV	10	R\$ 193,33	R\$ 1.933,30
TOTAL:					R\$ 69.366,60
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA RENALT AMBULANCIA	UNID	QUANT		
268	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	16	R\$ 130,00	R\$ 2.080,00
269	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	10	R\$ 1.133,33	R\$ 11.333,30
270	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
271	TROCA DOS PERIFERICOS	SV	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
272	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
273	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	3	R\$ 1.416,67	R\$ 4.250,01
274	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.816,67	R\$ 14.450,01
275	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
276	SERVIÇO DE TORNO	SV	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
277	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
278	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
279	LUBRIFICAÇÃO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
TOTAL:					R\$ 66.613,32
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA SPRINTER MERCEDES BENZ AMBULANCIA	UNID	QUANT		
280	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	15	R\$ 113,33	R\$ 1.699,95
281	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	10	R\$ 1.133,33	R\$ 11.333,30
282	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	8	R\$ 140,00	R\$ 1.120,00



283	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
284	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.816,67	R\$ 14.450,01
285	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 188,33	R\$ 1.883,30
286	SERVIÇO DE TORNO	SV	10	R\$ 266,67	R\$ 2.666,70
287	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 266,67	R\$ 5.333,40
288	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
289	LUBRIFICAÇÃO	SV	10	R\$ 198,33	R\$ 1.983,30
290	PEQUENOS REPAROS	SV	20	R\$ 248,33	R\$ 4.966,60
TOTAL:					R\$ 63.403,26
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA VAN FORD TRANSIT 2022	UNID	QUANT		
291	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	40	R\$ 115,00	R\$ 4.600,00
292	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	8	R\$ 1.166,67	R\$ 9.333,36
293	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	16	R\$ 145,00	R\$ 2.320,00
294	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
295	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	4	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
296	RETIFICA DO MOTOR	SV	4	R\$ 4.850,00	R\$ 19.400,00
297	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	16	R\$ 183,33	R\$ 2.933,28
298	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 258,33	R\$ 5.166,60
299	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 263,33	R\$ 5.266,60
300	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	20	R\$ 298,33	R\$ 5.966,60
301	PEQUENOS REPAROS	SV	16	R\$ 241,83	R\$ 3.869,28
TOTAL:					R\$ 76.455,72
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DA FIORINO AMBULANCIA	UNID	QUANT		
302	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
303	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
304	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	6	R\$ 146,67	R\$ 880,02
305	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
306	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	3	R\$ 1.416,67	R\$ 4.250,01
307	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.816,67	R\$ 14.450,01
308	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
309	SERVIÇO DE TORNO	SV	10	R\$ 263,33	R\$ 2.633,30
310	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 263,33	R\$ 5.266,60
311	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
312	LUBRIFICAÇÃO	SV	10	R\$ 201,67	R\$ 2.016,70
313	PEQUENOS REPAROS	SV	20	R\$ 243,33	R\$ 4.866,60
TOTAL:					R\$ 67.009,94
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO FORD RANGER (SAMÚ)	UNID	QUANT		
314	SERVIÇO DE SUSPENSÃO POR RODA	SV	10	R\$ 113,33	R\$ 1.133,30
315	SOCORRO FORA DA LOJA	SV	10	R\$ 1.156,67	R\$ 11.566,70
316	SERVIÇO DE FREIO POR RODA	SV	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
317	SERVIÇO DE DIFERENCIAL	SV	6	R\$ 1.483,33	R\$ 8.899,98
318	SERVIÇO DE CAMBIO	SV	5	R\$ 1.986,67	R\$ 9.933,35
319	RETIFICA DO MOTOR	SV	5	R\$ 4.816,67	R\$ 24.083,35
320	TROCA DE OLEO E FILTROS	SV	10	R\$ 181,67	R\$ 1.816,70
321	SERVIÇO DE TORNO	SV	10	R\$ 263,33	R\$ 2.633,30
322	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 263,33	R\$ 5.266,60
323	SERVIÇO DE ARREFECIMENTO	SV	10	R\$ 296,67	R\$ 2.966,70
324	LUBRIFICAÇÃO	SV	10	R\$ 198,33	R\$ 1.983,30



325	PEQUENOS REPAROS	SV	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
TOTAL:					R\$ 74.413,28
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO RETRO XCMG	UNID	QUANT		
326	EMBUCHAMENTO DA CONCHA	SV	2	R\$ 2.433,33	R\$ 4.866,66
327	EMBUCHAMENTO DO H	SV	2	R\$ 2.883,33	R\$ 5.766,66
328	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO	SV	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
329	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO TRASEIRO	SV	3	R\$ 1.900,00	R\$ 5.700,00
330	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA DIANTEIRA	SV	3	R\$ 1.533,33	R\$ 4.599,99
331	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA TRASEIRA	SV	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
332	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL DIANTEIRO	SV	3	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00
333	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL TRASEIRO	SV	3	R\$ 2.466,67	R\$ 7.400,01
334	DESMONTAR E MONTAR TRASMISSÃO	SV	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
335	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	3	R\$ 2.216,67	R\$ 6.650,01
336	SERVIÇO DE BOMBA HIDRAULICO	SV	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
337	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONVERSOR	SV	3	R\$ 2.366,67	R\$ 7.100,01
338	DESMONTAR E MONTAR CONVERSOR	SV	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00
339	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BALANÇA	SV	3	R\$ 3.033,33	R\$ 9.099,99
340	FAZER EMBUCHAMENTO DA BALANÇA	SV	3	R\$ 2.983,33	R\$ 8.949,99
341	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.150,00	R\$ 12.450,00
342	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 5.166,67	R\$ 15.500,01
343	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 6.033,33	R\$ 18.099,99
344	TROCA DE OLEO E FILTRO	SV	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
345	SERVIÇO DE FREIO GERAL	SV	3	R\$ 596,67	R\$ 1.790,01
346	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 273,33	R\$ 5.466,60
347	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 303,33	R\$ 6.066,60
348	PEQUENOS REPAROS	SV	30	R\$ 226,67	R\$ 6.800,10
349	CONFECÇÃO OLHAL DA CONCHA	SV	10	R\$ 1.816,67	R\$ 18.166,70
350	TROCA OLÉO MOTOR	SV	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
351	TROCA OLÉO HIDRAULICO	SV	10	R\$ 533,33	R\$ 5.333,30
352	TROCA OLÉO REDUTOR DE GIRO	SV	5	R\$ 716,67	R\$ 3.583,35
353	HIGIENIZAÇÃO DA CORA DE GIRO SUBSTITUIR GRAXA	SV	10	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00
354	TROCA DE PINO E BUCHA DA CONCHA	SV	10	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00
355	TROCA DO SUPORTE DO DENTE	SV	10	R\$ 896,67	R\$ 8.966,70
356	TROCA DA PONTA DA CONCHA	SV	10	R\$ 1.183,33	R\$ 11.833,30
357	TROCA DO PROTETOR DA CONCHA DIREITO,ESQUERDO	SV	5	R\$ 1.233,33	R\$ 6.166,65
TOTAL:					R\$ 288.806,63
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PC DOOSAN	UNID	QUANT		
358	EMBUCHAMENTO DA CONCHA	SV	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
359	EMBUCHAMENTO DO H	SV	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
360	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO	SV	3	R\$ 1.483,33	R\$ 4.449,99
361	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO TRASEIRO	SV	3	R\$ 2.233,33	R\$ 6.699,99
362	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA DIANTEIRA	SV	3	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
363	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA TRASEIRA	SV	3	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
364	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL DIANTEIRO	SV	3	R\$ 3.533,33	R\$ 10.599,99
365	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL TRASEIRO	SV	3	R\$ 3.350,00	R\$ 10.050,00
366	DESMONTAR E MONTAR TRASMISSÃO	SV	3	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
367	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	3	R\$ 1.916,67	R\$ 5.750,01
368	SERVIÇO DE BOMBA HIDRAULICO	SV	3	R\$ 1.733,33	R\$ 5.199,99



369	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONVERSOR	SV	3	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
370	DESMONTAR E MONTAR CONVERSOR	SV	3	R\$ 4.300,00	R\$ 12.900,00
371	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BALANÇA	SV	3	R\$ 6.433,33	R\$ 19.299,99
372	FAZER EMBUCHAMENTO DA BALANÇA	SV	3	R\$ 6.566,67	R\$ 19.700,01
373	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.166,67	R\$ 12.500,01
374	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 5.166,67	R\$ 15.500,01
375	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 6.333,33	R\$ 18.999,99
376	TROCA DE OLEO E FILTRO	SV	8	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
377	SERVIÇO DE FREIO GERAL	SV	3	R\$ 786,67	R\$ 2.360,01
378	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
379	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 368,33	R\$ 7.366,60
380	PEQUENOS REPAROS	SV	30	R\$ 540,00	R\$ 16.200,00
				TOTAL:	R\$ 230.976,59
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PC LINK-BELT	UNID	QUANT		
381	EMBUCHAMENTO DA CONCHA	SV	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
382	EMBUCHAMENTO DO H	SV	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
383	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO DIANTEIRO	SV	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
384	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO EIXO TRASEIRO	SV	3	R\$ 2.216,67	R\$ 6.650,01
385	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA DIANTEIRA	SV	3	R\$ 3.133,33	R\$ 9.399,99
386	DESMONTAR E MONTAR CUBO DA RODA TRASEIRA	SV	3	R\$ 3.133,33	R\$ 9.399,99
387	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL DIANTEIRO	SV	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
388	DESMONTAR E MONTAR DIFERENCIAL TRASEIRO	SV	3	R\$ 3.366,67	R\$ 10.100,01
389	DESMONTAR E MONTAR TRANSMISSÃO	SV	3	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
390	REVISAR SISTEMA HIDRAULICO	SV	3	R\$ 1.866,67	R\$ 5.600,01
391	SERVIÇO DE BOMBA HIDRAULICO	SV	3	R\$ 1.666,67	R\$ 5.000,01
392	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO CONVERSOR	SV	3	R\$ 3.033,33	R\$ 9.099,99
393	DESMONTAR E MONTAR CONVERSOR	SV	3	R\$ 4.183,33	R\$ 12.549,99
394	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA BALANÇA	SV	3	R\$ 6.266,67	R\$ 18.800,01
395	FAZER EMBUCHAMENTO DA BALANÇA	SV	3	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
396	REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO MOTOR	SV	3	R\$ 4.166,67	R\$ 12.500,01
397	DESMONTAR E MONTAR MOTOR	SV	3	R\$ 5.166,67	R\$ 15.500,01
398	RETIFICA DO MOTOR	SV	3	R\$ 6.333,33	R\$ 18.999,99
399	TROCA DE OLEO E FILTRO	SV	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
400	SERVIÇO DE FREIO GERAL	SV	3	R\$ 806,67	R\$ 2.420,01
401	SERVIÇO DE TORNO	SV	20	R\$ 536,67	R\$ 10.733,40
402	SERVIÇO DE SOLDA	SV	20	R\$ 383,33	R\$ 7.666,60
403	PEQUENOS REPAROS	SV	30	R\$ 531,67	R\$ 15.950,10
				TOTAL:	R\$ 227.920,13
Valor Total Geral ---->>> Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos					4.233.005,51

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Solicita-se a aquisição utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual permite a esta Secretaria realizar suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previa



manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos.

2.2. Faz-se necessário a aquisição de merenda escolar visando atender a demanda, contribuindo de forma efetiva para o bom atendimento da comunidade através dos serviços prestados, mantendo em pleno funcionamento a Escola Municipal de Ensino Fundamental através da dispensação de merenda aos alunos, cuja responsabilidade e atribuição ao município em custear os a merenda no âmbito escolar. Assim, cabe à Secretaria Municipal de Educação a aquisição, guarda gerenciamento e dispensação dos mesmos.

2.3. Os quantitativos dos produtos são estimados e baseados no Estudo Técnico Preliminar, realizados por esta Secretaria Municipal de Educação.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os fornecimentos realizados em decorrência do contrato oriundo desta licitação deverão ocorrer de **forma fracionada** de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O prazo de entrega deverá ser de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras feita pelo Departamento de Compras desta Prefeitura.

3.3. Os produtos / serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. O Departamento de compras fará solicitação, conforme a necessidade do Município.

3.9. A execução dos serviços deverá ser realizada no seguinte endereço: Avenida PARANÁ, Nº 27, Município de BANNACH - PA, e CEP 68.388-000.



3.10. A execução realizar-se-á entre as 08h e 14h, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados.

3.11. O local de entrega poderá ser alterado sem alteração dos valores estabelecidos, desde que dentro da área urbana do município, situação em que esta secretaria deverá comunicar a contratada no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois, da data da ocorrência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável de abastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



7.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobrodo quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressada Administração à continuidade do contrato.

8.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

9. DO CONTRATO.

9.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89,90, 91, 92 da lei 14.133/2021

10. DA GARANTIA

10.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

11. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A duração dos contratos será regida pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato com decreto



específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

15.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

15.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

15.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

15.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

15.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.13. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

16.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

16.8. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.11. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;



18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

18.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e



pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

18.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.233.005,51 (Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).**

20. DA VIGÊNCIA.

20.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

20.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

20.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

20.4. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVII do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Bannach, por se tratar



de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Pedro Henrique Martins Almeida
Secretária Municipal de Administração

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Lucineia Alves de Oliveira
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Prefeitura Municipal de Bannach
Internet: <http://bannach.pa.gov.br/>